



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 041/2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros através de ônibus rodoviário por diária, do tipo semi - leito, com no mínimo 42 lugares, ar condicionado, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva em dias, seguro total de bens, terceiros e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros, com banheiro e água mineral, para atender as necessidades do “Programa Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

{...}

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

{...}

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando o limite do inciso II do artigo 75 a vigorar com o teto de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Em conclusão, levando em consideração o valor apresentado na proposta, a presente contratação direta pelo procedimento da Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 se justifica também como Dispensa de Licitação Simplificada, realizada em rito simplificado, prevista na Seção IV, artigo 97 e seguintes da Resolução 002/2023 – CMIN, quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No mais, a contratação direta seguiu seu rito regular.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor a ser contratado será a empresa **LONGUINI TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.037.969/0001-56, sediada à Rua Santa Catarina de Alexandria, nº 1.809, Sala 01, Bairro Taíama, Sorriso-MT, CEP nº 78.893-150.

Os fornecedores acima foram escolhidos pois atuam em ramos pertinentes ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; tendo sido a habilitação econômico-financeira e técnica dispensadas; ofertaram o menor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

preço, o que acarreta a caracterização da proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde as mesmas atenderam todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a aquisição do material de consumo e serviços fornecidos pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a presente contratação, foi realizada a estimativa de preços através de orçamentos fornecidos e pesquisas em site oficial de empresas do ramo de atuação do objeto pretendido, pesquisas realizadas no Sistema Radar-TCE/MT. Em análise as fontes de preços acostados nos autos do processo, observamos que o preço apresentado pela empresa escolhida está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos.

O valor total ofertado pela empresa é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme proposta de preços acostada aos autos, nos termos da tabela anexa:

Item	Descrição/Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Data Prevista/ Itinerário	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1.	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - LOCACAO DE ONIBUS CONVENCIONAL CONTENDO: AR CONDICIONADO, TOALHETE, CINTO DE SEGURANCA, POLTRONAS ACOLCHOADAS E RECLINAVEIS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 PASSAGEIROS ASSENTADOS, RESSALTANDO QUE NA PRESTACAO DO SERVICO ESTA INCLUSO: MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIAS, SEGURO TOTAL DE BENS, TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS, COM BANHEIRO E ÁGUA MINERAL QUE E DE	DIÁRIA	4 (quatro)	Saida Ipiranga do Norte dia 05/11/2024 às 04h00 06 e 07 – traslado para visita aos órgãos públicos dentro do municipio de Cuiabá Retorno: Cuiabá - dia 08/11/2024 às 07h00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

	RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO					
--	---	--	--	--	--	--

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando tratar-se de uma prestação de serviços, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, tendo sido a habilitação econômico-financeira e técnica dispensadas.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a aquisição dos produtos em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de outubro de 2024.

Paula Cristina Balestrin
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de Nomeação nº 042/2021